



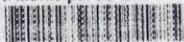
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 10/2026

Da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (FAEO), sobre o Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo Nº 012/2026, que “Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Querência – MT e dá outras providências.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROCOLO GERAL 560/2026
Data: 18/05/2026 - Horário: 07:58
Legislativo

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise técnica do Projeto de Lei Municipal nº 012/2026, encaminhado a esta Casa de Leis pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa conceder a Revisão Geral Anual (RGA) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Querência/MT. A proposição estabelece uma recomposição inflacionária no importe de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de março de 2025 a março de 2026.

O projeto foi protocolado em regime de urgência com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda frente ao processo inflacionário, não representando aumento real de despesa. Ademais, prevê-se que a norma entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2026. A matéria encontra-se instruída com estudo técnico de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 012/2026 mostra-se revestido das necessárias garantias constitucionais de iniciativa e adequação material à sistemática do art. 37, X, da CF/88. Isto decorre do fato de que a matéria não trata de fixação ou majoração real de



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

subsídios, mas sim de mera recomposição do valor aquisitivo da moeda frente à inflação, aplicando-se de forma linear, geral e isonômica o mesmo índice (4,30%) e a mesma data-base estipulada para os demais servidores do município.

A proposição cumpre integralmente os preceitos de técnica legislativa e traz a documentação obrigatória nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, amparada pelas estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas juntadas aos autos.

Para o aperfeiçoamento da segurança jurídica da tramitação e garantia dos direitos retroativos a 1º de março de 2026, faz-se necessária a incorporação da **Emenda Modificativa nº 18/2026** (proposta pelo Vereador Professor Neiriberto Abner), que atua em simetria com a emenda aplicada ao projeto dos servidores, prevendo o adimplemento das parcelas retroativas acumuladas em cota única na folha de pagamento subsequente.

Remetida a matéria à avaliação jurídica da Casa, a Procuradoria Jurídica Legislativa exarou o **Parecer Jurídico nº 073/2026**, concluindo pela regularidade formal, material e viabilidade jurídica da Emenda nº 18/2026, alertando, todavia, para a necessidade de rigorosa observância orçamentária e cautela fiscal face às despesas acumuladas de pessoal, motivando o presente aditamento integrativo no parecer desta comissão.

No **Parecer Jurídico nº 66/2026**, a Procuradoria Jurídica Legislativa realizou uma análise ponderada e minuciosa a respeito **do potencial vício de iniciativa** do Projeto de Lei nº 012/2026 (que trata dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários).

Embora o tema seja complexo, a Procuradoria concluiu que **não há um vício formal insanável evidente** que obste a tramitação. A fundamentação jurídica utilizada para afastar o vício de iniciativa estruturou-se nos seguintes pontos:

1. Distinção entre Fixação de Subsídio e Revisão Geral Anual (RGA)

A Procuradoria reconheceu a existência de uma "sensibilidade jurídica" inicial, dado que o art. 29, inciso V, da Constituição Federal confere à Câmara Municipal a competência para a *fixação* dos subsídios dos agentes políticos do Executivo.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

Contudo, o parecer diferencia a *fixação originária* de subsídios da concessão da **Revisão Geral Anual (RGA)**. O projeto do Executivo não cria ou majora parcelas remuneratórias, mas tão somente propõe a aplicação do direito revisional previsto no art. 37, inciso X, da CF/88.

2. Linearidade, Isonomia e Unidade de Índice

Um dos principais argumentos para defender a constitucionalidade da iniciativa do Prefeito foi a **identidade absoluta de parâmetros** com o projeto dos servidores públicos gerais (PL nº 007/2026).

O projeto do Executivo aplicou de forma linear o mesmo índice (4,30%), a mesma data-base e o mesmo período inflacionário (INPC de março/2025 a março/2026) para todas as categorias.

Essa simetria, segundo a Procuradoria, descaracteriza a medida como um "aumento remuneratório seletivo" ou "vantagem setorial", inserindo-a no dever geral de recomposição inflacionária da administração, o que legitima o encaminhamento unificado pelo Chefe do Executivo.

3. Ausência de Ganho Real (Caráter Meramente Recompositivo)

O parecer destaca que a proposta se ampara na jurisprudência que não confunde recomposição com aumento real.

Por se tratar de mera preservação do valor aquisitivo da moeda diante do processo corrosivo da inflação, a medida não expande verdadeiramente os subsídios, mas apenas mantém o status quo nominal. Essa natureza indenizatória e recompositiva "fortalece a defensabilidade jurídica da proposta" sob a ótica da iniciativa global do Executivo sobre as contas e despesas do município.

4. Da Incorporação dos Fundamentos do Parecer Jurídico nº 073/2026:

O Parecer Jurídico nº 073/2026 assentou que a Emenda nº 18/2026 preserva integralmente a natureza estritamente revisional da proposta, alinhando-se com o comando protetivo do art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Por não inovar no



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

índice revisional de 4,30% e limitar-se a regular o regramento temporal de adimplemento, não se detectou vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade material.

5. Análise Orçamentária:

Sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o projeto está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. O estudo demonstra que:

- A despesa total com pessoal (DLTP) ao final do 3º quadrimestre de 2026 é estimada em **49,72%**.
- Tal índice permanece abaixo do Limite Prudencial (**51,30%**) e do Limite Máximo (**54,00%**) estabelecidos pela LRF.
- Há declaração do ordenador de despesa atestando a adequação com a LOA, PPA e LDO.

Não obstante a viabilidade jurídica declarada, a Procuradoria expediu uma **recomendação de alta relevância fiscal** que este colegiado acolhe e adota como razão complementar de decidir: *a obrigatoriedade de quitação do passivo retroativo concentrado em parcela única gera um impacto de caixa agudo e pontual na folha de pagamento do mês subsequente*. Em razão de o município já operar em um patamar elevado de despesa de pessoal (49,72%), próximo ao limite prudencial, faz-se indispensável que a cautela fiscal paute a execução financeira dessa despesa.

III – VOTO

Diante do exposto, emite-se **voto favorável** ao Projeto de Lei Municipal nº 012/2026, do Poder Executivo Municipal, que visa conceder a Revisão Geral Anual (RGA) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Querência/MT, **com a Emenda Modificativa nº 18/2026**, incorporando a previsão de adimplemento das parcelas retroativas acumuladas em cota única na folha de pagamento subsequente.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

Registra-se, simultaneamente, a **firme recomendação de fiscalização contínua** sobre a consolidação das reclassificações contábeis de pessoal ligadas ao RPPS e à execução orçamentária de 2026, **face à proximidade do limite prudencial** de despesa com pessoal fixado pela **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

A Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, manifesta-se:

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2026

Vereador Mestre Dragão - Presidente – Aprova

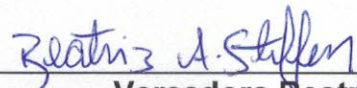
Vereador Valneis Enfermeiro - Relator – Aprova

Vereadora Beatriz Steffen - Membro – Aprova



Vereador Mestre Dragão
Presidente da CFAEO

Vereador Valneis Enfermeiro
Relator da CFAEO



Vereadora Beatriz Steffen
Membro da CFAEO